Contrato CDRJ N°. \_\_\_\_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede na Av. Heráclito Graça, 406 / 2º andar, Centro, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob nº. 63.554.067/0001-98, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 391.904.473-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 17.222/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2310ª Reunião, realizada em 13/09/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços de assistência odontológica", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2018 e na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº. 17.222/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS

# IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Plano Odontológico objeto deste contrato é denominado de: ODONTO PREMIUM NACIONAL EMP PRE e encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Saúde – ANS sob o nº 477963171.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATENDIMENTOS

Os atendimentos odontológicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), em número ilimitado, terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA arcará com toda e qualquer taxa, incluindo os materiais utilizados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório e clínicas abrange os seguintes eventos: consultas e exames clínicos, exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente, procedimentos preventivos, procedimentos de dentística (restaurações), endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamento de gengiva), cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral, demais eventos indicados no Termo de Referência, bem com a cobertura dos demais procedimentos constantes do rol de procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento.

### PARÁGRAFO QUARTO - RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela CONTRATADA:

- a) Procedimento de prótese;
- b) Tratamento ortodôntico;
- c) Serviços que exijam internação hospitalar, atendimento domiciliar ou realizados sob efeito de anestesia geral;
- d) Serviços e exames que n\u00e3o estejam descritos no presente instrumento e/ou no Termo de Referência, exceto se incluídos no Rol de procedimentos da ANS;
- e) Cirurgia Buço-maxilo em regime de internação;
- f) Remoção de Usuários;
- g) Demais procedimentos não listados no Rol de Procedimento Odontológicos da ANS.

# CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço os empregados da CDRJ e seus dependentes.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DEPENDENTES

São dependentes para efeitos dos atendimentos previstos neste contrato:







- 1 Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente ou com quem tenha filhos em comum;
- 2 Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos, sem sustento próprio, sem limite de idade;
- 3 Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos;
- 3.1 O(a) dependente, filho (a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do(a) mesmo(a).
- 4 Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando o ensino médio.
- 4.1 O(a) dependente, filho(a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do mesmo (a).
- 5 Pai e mãe, legalmente constituídos como dependentes.
  - 6 Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do plano odontológico, na forma prevista no artigo 33, parágrafo 3° da Lei n° 8.069/90.

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço e
- c) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação de **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



# CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelo representante das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

# CLAÚSULA SEXTA - EMISSÃO DE RELATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá observar o disposto no subitem 12.1 do Anexo I – Termo de Referência bem como a alínea "f" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – CARÊNCIAS

A carência deverá observar o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados da CDRJ e seus dependentes estão isentos de carência a qualquer tempo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de mais de um plano, na mudança do plano ou na reinclusão de beneficiários, será cumprida carência de 24 (vinte e quatro) horas para emergência e urgência, mantendo-se vigente, porém neste período os direitos e benefícios do plano anterior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O segurado poderá a qualquer tempo indicar livremente seus beneficários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito, mediante formulário próprio que entrará em vigor a partir do recebimento e processamento das atualizações no banco de dados da Contratada ou em até 30 (trinta) dias corridos.

GAR

4/15

3





### CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO

Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da CONTRATADA, ou sempre que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, os beneficiários, no caso de atendimento em consultórios ou clínicas, terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas odontológicas de acordo com a tabela da CONTRATADA, até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa e dos demais documentos necessários.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do reembolso será de acordo com os valores da Tabela de Referência da **CONTRATADA**, vigente à data do evento, no prazo máximo citado no *caput* desta Cláusula.

# CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA receberá como remuneração mensal o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), multiplicado pelo quantitativo de beneficiários cadastrados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de notas fiscais/ faturas mensais até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após terem sido devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ.** 

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata-Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.









### PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará a cópia das Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pela FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

### PARÁGRAFO NONO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da CDRJ, for recebido parcialmente.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência da Cobertura de Custos de Serviços de Assistência Odontológica contratada.
- b) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do Contrato.
- c) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do Contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- f) Efetuar o pagamento do reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da **CONTRATADA**, vigente à data do evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos, em via original.
- g) Calcular o reembolso conforme tabela própria da CONTRATADA.
- h) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, e disponibilizar as respectivas listagens em uma via, de preferência em documento digital ou impresso.
- i) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e caso haja descredenciamento, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica e localidade.
- j) Encaminhar mensalmente à CDRJ listagem eletrônica atualizada (no formato de planilha eletrônica, por exemplo, Excel®) dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome, data de nascimento e matrícula do titular, e nome dos respectivos dependentes, plano que estão inscritos e o valor correspondente a cada beneficiário.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CDRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CDRJ.
- Instituir um funcionário responsável por todo processo de comunicação com a CDRJ na realização do serviço contratado e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- m) Comunicar a CDRJ por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- n) Permitir a fiscalização do serviço contratado por empregado designado pela CDRJ prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- p) Respeitar os prazos acordados com a CDRJ;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- r) Respeitar todas as especificações deste Termo de Referência.





s) Possuir rede de atendimento com abrangência em todo o território nacional, especialmente no estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Niterói, Angra dos Reis, Itaguaí e Rio de Janeiro.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos odontológicos.
- e) Permitir à **CONTRATADA** a divulgação do plano odontológico junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- f) Permitir o acesso do representante da CONTRATADA às dependências do Edifício-Sede na CDRJ e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos beneficios concedidos conforme Contrato vigente.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CDRJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas,

grow !

8/15

5

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços,

9/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO QUINTO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto guando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprmento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### 1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº.5.450/05;
- 3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-



Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico:
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



12/15

0



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA**, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem previa e expressa anuência da CDRJ.



13/15

ARR A

87



# CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, aos beneficiários do plano odontológico, o cartão de identificação personalizado, que será apresentado quando da utilização dos serviços cobertos pela operadora.

# CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da CDRJ comprovadamente entregue à CONTRATADA, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da CDRJ, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a CDRJ obriga-se a participar, "incontinenti", por escrito o fato à CONTRATADA.

# <u>CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela CDRJ junto à CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

14/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de ANEIRO

de 2019.

ARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente

S BARROS DE OLIVEIRA DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS **CONTRATADA** 

Testemunhas:

Nome: GABALEL AICHA OLIVERA

CPF: 05698082783

Nometapvida assistència médica Ltda

Aurilene Costa da Silva

Gerente Administrativa de Contratos CPF Nº 574.751 993-04





1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Ceptro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20, e a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede na Avenida Heráclito Graça, 406/2º andar, Centro, na cidade de Fortaleza - CE, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente de Assuntos Estratégicos, GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 391.904.473-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 17.222/2017 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2.381ª Reunião, realizada em 12/12/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº. 2/2019, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 2/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2020, conforme estabelecido em sua Cláusula Quarta.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos), multiplicado pelo quantitativo de beneficiários cadastrados, após aplicação do percentual de 3,3817% (três vírgula três mil oitocentos e dezessete porcento) referente à variação do IGPM — Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, no período de outubro de 2018 a setembro de 2019, conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato CDRJ ° 02/2019.

gra





# CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

Não existe ônus para a Companhia Docas do Rio de Janeiro.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº. 2/2019, ressalvado o direito ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

# CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

**Diretor-Presidente** 

Companhia Docas do Rio de Janeiro

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA Diretor Superintendente de Assuntos Estratégicos HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Testemunhas:

1)

Nome: GUSTAVO MARTINS DASILVA

CPF: 116.176.467-41

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA Nome: Aurilene Costa da Silva

Gerente Administrativa de Contratos · CPF Nº 574.751 993-04 CPF:



Welber Muller

Gerente Juridico 6 ABILE Nº 23292